

AQUISIÇÃO DE IMPLENTOS AGRICOLAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS TRANSFERENCIAS ESPECIAIS

EMENDA 202023660001

PLANO DE AÇÃO 0903-004475/2020

DEP. VANDERLEI MACRIS

VALOR: 115.000,00

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 0903-004475 / 2020

Programa: 0903

Situação: Cliente

Beneficiário: 46.634.341/0001-10 - MUNICIPIO DE SARAPUI (SP)

Emenda Parlamentar: 202023660001-Vanderlei Macris

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Plano de Trabalho

Relatório Gestão

Valor Total de Custeio
R\$ 0,00

+

Valor Total de Investimento
R\$ 115.000,00

=

Valor Total do Plano de Ação
R\$ 115.000,00

Período de Execução: 12 meses

26/06/2020 - 26/06/2021

Dados Básicos ^

Situação

Concluído

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário. (Obrigatório) ⓘ

Sim Não

Classificação Orçamentária de Despesa (Obrigatório)

4.4.90.52 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Caracteres restantes: 4960

Execução Orçamentária ^

Declaro que os recursos do plano de ação não serão utilizados para despesa de pessoal e serviço da civildia

Prazo de Execução em meses (Obrigatório) ⓘ

12

Data fim prevista: 26/06/2021

Histórico de Alterações do Prazo de Execução

Responsável	Data/Hora	Prazo (Meses)	Justificativa
318.426.348-79	13/09/2024 09:04	12	

Dados do Executor ^

Total da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Custeio da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Investimento da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Lista de Executores

Executor	Objeto	Valor Custeio	Valor Investimento	Ações
46.634.341/0001-10 - MUNICIPIO DE SARAPUI	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	Q

Anexos ^

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo

Nome do Arquivo

Ações



Nenhum item encontrado

Histórico ^

Histórico do Plano de Trabalho

Responsável	Data/Hora	Situação
318.426.348-79	10/10/2024 15:18	Concluído
318.426.348-79	10/10/2024 15:12	Em Ajuste do Plano de Trabalho
318.426.348-79	13/09/2024 09:15	Concluído
318.426.348-79	13/09/2024 09:04	Em elaboração

Voltar

REDES SOCIAIS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

RESOFT

POSIÇÃO ANALÍTICA DO EMPENHO

Página: 1/1

Nota de Empenho: 5933/000-2020

Tipo de Empenho: 1 - Nota de Despesa **Dt. Emissão:** 28/09/2020 **Vi. Nota:** 37.799,00
Ficha: 253 - 02.09.00-4.4.90-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **Vínculo:** O - Ordinário
Elemento: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **Varição:** 2 - TRANSF. EMENDA INDIVIDUAL - IMPLEMENTOS AGR
Sub Elemento: 99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES **Dívida:** 0 -
Fonte Recurso: 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAI-VINCULADOS
Aplicação: 800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS
Fundo: 0 -
Fornecedor: 6523 - COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA
Modalidade: Pregão Eletrônico 2/2020
Processo: 3541/2020 **Contrato:** 62/2020 **Convênio:**
Destino:
Motivo Viagem:
Entrega: CASA DA AGRICULTURA - PEDRO DE CARVALHO ALVES, RODOVIA LEONIDIO DE SOUZA BARROS - DISTRITO INDUSTRIAL

Itens

Cd. Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
1	COLHEDEIRA DE FORRAGEM . Colhedora de forragem (milho, : UN		1,00	37.799,00	37.799,00

Centros de Custo

Cd. Centro Custo	Descrição	VL. Centro Custo
854	CASA DA AGRICULTURA	37.799,00

Liquidação

Dt. Liquidação: 13/11/2020 **Dt. Vencimento:** 17/11/2020

Tipo Documento	Documento	Dt. Emissão	Vi. Documento	Responsável	Estorno
Nota Fiscal Eletrônica	410776	10/11/2020	37.799,00	PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	

Pagamento/Estorno

Dt. Pagamento	Cd. Conta	Descrição da Conta	Cheque/Documento	Estorno	Ch.El.
25/11/2020	339	CAIXA E. FEDERAL - 672003-8 - IMPLEMENTO AGRICOLA			

Integração com Compras

Pedido nº	Sequência	Ano
2957	0	2020

Integração com Patrimônio

Movimento	Dt. Movto.	Cd. Bem	Descrição do Bem	Vi. Movimento
AQUISIÇÃO	18/11/2020	01 - 8927	COLHEDORA DE FORRAGEM	37.799,00
DEPRECIÇÃO\AMORTIZAÇÃO\EXAUSTÃO	31/12/2020	01 - 8927	COLHEDORA DE FORRAGEM	37.799,00

SARAPUI, 15 de Outubro de 2024.

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 219521/O-1



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO 62/2020

Contrato que entre si celebram o Município de SARAPUÍ, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa **COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA**, destinado a aquisição de equipamentos agrícolas.

Pregão eletrônico 02/2020
Processo nº 3541/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira Cesar, n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.346.185/0001-79, com sede à Avenida Santa Rosa, nº 401, Centro, na cidade de Três de Maio/RS, neste ato representada pela Sr.ª Marta Inês Manjabosco, portadora do RG nº 10.254.089-54 e do CPF nº 500.557.800-59 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e sua homologação e adjudicação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de uma colhedora de Forragem, equipamento agrícola, para a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente, do Município de Sarapuí.

1.2 A contratada obriga-se a fornecer o produto com as características constante do **Pregão eletrônico 02/2020**, que lhe foi adjudicado.

Nº	Item	Descrição	quant.	Valor
1	Colhedora de forragem	Colhedora de forragem (milho, sorgo, cana, capim elefante), corta, colhe, pica a planta inteira, colheita em área total, largura de trabalho de aproximadamente 1mts, independente de espaçamento, tambor recolhedor, mínimo de 12 facas, plataforma articulável, bica e braço articulável com acionamento hidráulico total. Marca : JF , Modelo: JF 120 + Plataforma Área Total.	1	R\$ 37.799,00

Valor total R\$ 37.799,000 (Trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais)



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO

- 2.1 - O Contrato terá vigência de 120 dias e garantia do produto conforme proposta financeira.
- 2.2 - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de no máximo 05 (cinco) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.
- 2.3 - Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1 - O objeto deste certame deverá ser entregue de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min diretamente na Casa da Agricultura, sito a Rodovia Leonídio de Souza Barros, km 8,5 S/N, Distrito Industrial, Sarapuí em no máximo 60 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, acompanhado do respectivo Documento Fiscal e demais documentos relativos ao objeto.
- 3.2 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- 3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega do veículo, havendo justificativas plausíveis para tanto.
- 3.4 - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.
- 3.5 - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.
- 3.6 - A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus nenhum para a Contratante.
- 3.7 - A licitante vencedora se obriga a substituir em até 05(cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.
- 3.8 - A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- 3.9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Sarapuí/SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através de depósito bancário na corrente do vencedor devidamente cadastrada na Diretoria de Finanças, Tributos e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.

Banco: Banco do Brasil Agência:0682-3 Conta Corrente: 2005-2

O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Eletrônico 02/2020 , Processo Administrativo n.º 3541/2020**, n.º do item, a especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto deste Contrato, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a Contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 0,5% (zero cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7.1 - Na hipótese do sub-item 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.9 - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 07 - DA QUALIDADE DO PRODUTO

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Diretor da Agricultura desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
18.541.0009.2019	Programa Força Rural e Meio Ambiente
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha 253	Recurso Federal (fonte 5)

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADA: COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO 62/2020

OBJETO: Aquisição de uma colhedora de Forragem, equipamento agrícola, para a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SARAPUÍ, 24 DE SETEMBRO DE 2020

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br

Assinatura:


Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal
RG: 0.000.000.000

CONTRATADA

Nome e cargo: Marta Inês Manjabosco – Proprietária

E-mail institucional: ews.licita@gmail.com

Assinatura: COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO
LTDA:87346185000179

Assinado de forma digital por COMERCIAL AGRICOLA
MANJABOSCO LTDA:87346185000179
Dados: 2020.09.24 14:58:18 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará a Diretora da agricultura para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor de **R\$ 37.799,000**(Trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais) com validade de 120 dias a partir da assinatura das partes.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Sarapuí, 24 de Setembro de 2020


Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.709.397-6

COMERCIAL AGRICOLA
MANJABOSCO
LTDA:87346185000179

Assinado de forma digital por COMERCIAL
AGRICOLA MANJABOSCO
LTDA:87346185000179
Dados: 2020.09.24 14:57:59 -03'00'

Marta Inês Manjabosco
Comercial Agrícola Manjabosco Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

RESOFT

POSIÇÃO ANALÍTICA DO EMPENHO

Página: 1/1

Nota de Empenho: 6224/000-2020

Tipo de Empenho: 1 - Nota de Despesa **Dt. Emissão:** 09/10/2020 **Vi. Nota:** 17.599,00
Ficha: 253 - 02.09.00-4.4.90-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **Vínculo:** O - Ordinário
Sub Elemento: 99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte Recurso: 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Aplicação: 800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS **Variação:** 2 - TRANSF. EMENDA INDIVIDUAL - IMPLEMENTOS AGR
Fundo: 0 - **Dívida:** 0 -
Fornecedor: 6523 - COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA
Modalidade: Pregão Eletrônico 2/2020
Processo: 3541/2020 **Contrato:** 64/2020 **Convênio:**
Destino:
Motivo Viagem:
Entrega: CASA DA AGRICULTURA - PEDRO DE CARVALHO ALVES, RODOVIA LEONIDIO DE SOUZA BARROS - DISTRITO INDUSTRIAL

Itens

Cd. Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
1	PLANTADEIRA ADUBADEIRA. Plantadeira adubadeira 3 linhas p UN	UN	1,00	17.599,00	17.599,00

Centros de Custo

Cd. Centro Custo	Descrição	VL. Centro Custo
854	CASA DA AGRICULTURA	17.599,00

Liquidação

Dt. Liquidação: 13/11/2020 **Dt. Vencimento:** 17/11/2020

Tipo Documento	Documento	Dt. Emissão	Vi. Documento	Responsável	Estorno
Nota Fiscal Eletrônica	410775	10/11/2020	17.599,00	PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	

Pagamento/Estorno

Dt. Pagamento	Cd. Conta	Descrição da Conta	Cheque/Documento	Estorno	Ch.El.
25/11/2020	339	CAIXA E. FEDERAL - 672003-8 - IMPLEMENTO AGRICOLA			

Integração com Compras

Pedido nº	Sequência	Ano
3084	0	2020

Integração com Patrimônio

Movimento	Dt. Movto.	Cd. Bem	Descrição do Bem	Vi. Movimento
AQUISIÇÃO	18/11/2020	01 - 8926	PLANTADEIRA ADUBADEIRA	17.599,00
DEPRECIÇÃO\AMORTIZAÇÃO\EXAUSTÃO	31/12/2020	01 - 8926	PLANTADEIRA ADUBADEIRA	17.599,00

SARAPUI, 15 de Outubro de 2024.

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 219521/O-1



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO 64/2020

Contrato que entre si celebram o Município de SARAPUÍ, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa **COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA**, destinado a aquisição de equipamentos agrícolas.

Pregão eletrônico 02/2020
Processo nº 3541/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira Cesar, nº 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.346.185/0001-79, com sede à Avenida Santa Rosa, nº 401, Centro, na cidade de Três de Maio/RS, neste ato representada pela Sr.^aMarta Inês Manjabosco, portadora do RG nº 10.254.089-54 e do CPF nº 500.557.800-59 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e sua homologação e adjudicação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de uma plantadeira adubadeira, equipamento agrícola, para a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente, do Município de Sarapuí.

1.2 A contratada obriga-se a fornecer o produto com as características constante do **Pregão eletrônico 02/2020**, que lhe foi adjudicado.

2

Nº	Item	Descrição	quant.	Valor
1	Plantadeira adubadeira	Plantadeira adubadeira 3 linhas para plantio direto e convencional, com marcador de linha, largura de cabeçalho de 280mm, com depósito de adubo de 60lts, depósito de sementes de 45lts, espaçamento de 420mm a 1000mm, com discos duplos. Marca: Knapik, modelo: H3L	1	R\$ 17.599,00

Valor total R\$ 17.599,00 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais)

CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO

2.1 - O Contrato terá vigência de 120 dias e garantia do produto conforme proposta financeira.

2.2 – A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de no máximo 05 (cinco) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O objeto deste certame deverá ser entregue de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min diretamente na Casa da Agricultura, sito a Rodovia Leonidio de Souza Barros, km 8,5 S/N, Distrito Industrial, Sarapuí em no máximo 60 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, acompanhado do respectivo Documento Fiscal e demais documentos relativos ao objeto.

3.2 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega do veículo, havendo justificativas plausíveis para tanto.

3.4 - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

3.5 - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.

3.6 - A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus nenhum para a Contratante.

3.7 - A licitante vencedora se obriga a substituir em até 05(cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

3.8 - A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

3.9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Sarapuí/SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através de depósito bancário na corrente do vencedor devidamente cadastrada na Diretoria de Finanças, Tributos e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.

Banco: Banco do Brasil Agência:0682-3 Conta Corrente: 2005-2

O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Eletrônico 02/2020 , Processo Administrativo n.º 3541/2020**, n.º do item, a especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto deste Contrato, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a Contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 0,5% (zero cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7.1 - Na hipótese do sub-item 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

6.8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

W



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.9 - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 07 - DA QUALIDADE DO PRODUTO

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Diretor da Agricultura desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
18.541.0009.2019	Programa Força Rural e Meio Ambiente
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha 253	Recurso Federal (fonte 5)

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará a Diretora da agricultura para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor de **R\$ 17.599,00 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais)** com validade de 120 dias a partir da assinatura das partes.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Sarapuí, 08 de outubro de 2020.


Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Municipal de Sarapuí
RG 30.735.397-6

**COMERCIAL AGRICOLA
MANJABOSCO
LTDA:87346185000179**

Assinado de forma digital por
COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO
LTDA:87346185000179
Dados: 2020.10.08 13:43:23 -03'00'

**Marta Inês Manjabosco
Comercial Agrícola Manjabosco Ltda**



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADA: COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO 64/2020

2.1 OBJETO: – Aquisição de uma plantadeira adubadeira, equipamento agrícola, para a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente, do Município de Sarapuí.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SARAPUÍ, 08 DE OUTUBRO DE 2020

CONTRATANTE

Nome e cargo: Wellington Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br

Assinatura: _____

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.715.581-6

CONTRATADA

Nome e cargo: Marta Inês Manjabosco – Proprietária

E-mail institucional: ews.licita@gmail.com

Assinatura: _____

COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO
LTDA:87346185000179

Assinado de forma digital por COMERCIAL AGRICOLA
MANJABOSCO LTDA:87346185000179
Dados: 2020.10.08 14:02:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

RESOFT

POSIÇÃO ANALÍTICA DO EMPENHO

Página: 1/1

Nota de Empenho: 5930/000-2020

Tipo de Empenho: 1 - Nota de Despesa

Dt. Emissão: 28/09/2020

VI. Nota: 20.990,00

Ficha: 253 - 02.09.00-4.4.90-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Elemento: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Vínculo: O - Ordinário

Sub Elemento: 99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Fonte Recurso: 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Aplicação: 800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS

Variação: 2 - TRANSF. EMENDA INDIVIDUAL - IMPLEMENTOS AGR

Fundo: 0 -

Dívida: 0 -

Fornecedor: 6526 - CASA DO PICA PAU MAQUINAS AGRICOLAS

Modalidade: Pregão Eletrônico 2/2020

Processo: 3541/2020

Contrato: 65/2020

Convênio:

Destino:

Motivo Viagem:

Entrega: CASA DA AGRICULTURA - PEDRO DE CARVALHO ALVES, RODOVIA LEONIDIO DE SOUZA BARROS - DISTRITO INDUSTRIAL

Itens

Cd. Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
1	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO. Distribuidor de calcário e compr	UN	1,00	20.990,00	20.990,00

Centros de Custo

Cd. Centro Custo	Descrição	VL. Centro Custo
9	MATERIAL PERMANENTE	20.990,00

Liquidação

Dt. Liquidação: 17/11/2020

Dt. Vencimento: 18/11/2020

Tipo Documento	Documento	Dt. Emissão	VI. Documento	Responsável	Estorno
Nota Fiscal Eletrônica	8325	22/10/2020	20.990,00	PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	

Pagamento/Estorno

Dt. Pagamento	Cd. Conta	Descrição da Conta	Cheque/Documento	Estorno	Ch.El.
25/11/2020	339	CAIXA E. FEDERAL - 672003-8 - IMPLEMENTO AGRICOLA			

Integração com Compras

Pedido nº	Sequência	Ano
2956	0	2020

Integração com Patrimônio

Movimento	Dt. Movto.	Cd. Bem	Descrição do Bem	VI. Movimento
AQUISIÇÃO	18/11/2020	01 - 8922	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	20.990,00
DEPRECIÇÃO\AMORTIZAÇÃO\EXAUSTÃO	31/12/2020	01 - 8922	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	20.990,00

SARAPUI, 15 de Outubro de 2024.

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 219521/O-1



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO 65/2020

Contrato que entre si celebram o Município de SARAPUÍ, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa **CASA DO PICA –PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** destinado a aquisição de equipamentos agrícolas.

Pregão eletrônico 02/2020
Processo nº 3541/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira Cesar, nº 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **CASA DO PICA –PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.267/0001-05, com sede à Avenida Felipe Schmidt nº 955 na cidade de Braço do Norte/SC, neste ato representada pelo Sr Marciano Wiggers Meurer, portador do RG nº 3.267.715 e do CPF nº 950.571.459-91 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e sua homologação e adjudicação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de um Distribuidor de calcário e composto orgânico, equipamento agrícola, para a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente.

1.2 A contratada obriga-se a fornecer o produto com as características constante do Pregão eletrônico 02/2020, que lhe foi adjudicado.

Nº	Item	Descrição	quant.	Valor
1	Distribuidor de Calcário	Distribuidor de calcário e composto orgânico, metálica, capacidade mínima de 5.500 toneladas, rodeiro tandem duplo, pneus 11L15, esteira de aço de 800mm. Marca BUDNY Modelo DCAB 6000	1	R\$ 20.990,00

Valor total de R\$ 20.990,00 (Vinte mil, novecentos e noventa reais)

CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO

2.1 - O Contrato terá vigência 120 dias, e a garantia do produto conforme proposta financeira.

2.2 – A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de no máximo 05 (cinco) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O objeto deste certame deverá ser entregue de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min diretamente na Casa da Agricultura, sito a Rodovia Leonídio de Souza Barros, km 8,5 S/N, Distrito Industrial, Sarapuí em no máximo 60 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, acompanhado do respectivo Documento Fiscal e demais documentos relativos ao objeto.

3.2 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega do veículo, havendo justificativas plausíveis para tanto.

3.4 - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

3.5 - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.

3.6 - A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus nenhum para a Contratante.

3.7 - A licitante vencedora se obriga a substituir em até 05(cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

3.8 - A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

3.9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Sarapuí/SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através de depósito bancário na corrente do vencedor devidamente cadastrada na Diretoria de Finanças, Tributos e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.

Banco: Banco do Brasil Agência: 0738-2 Conta Corrente: 11863-X

O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Eletrônico 02/2020, Processo Administrativo n.º 3541/2020**, n.º do item, a especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto deste Contrato, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a Contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 0,5% (zero cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7.1 - Na hipótese do sub-item 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

6.8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.9 - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 07 - DA QUALIDADE DO PRODUTO

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Diretor da Agricultura desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
18.541.0009.2019	Programa Força Rural e Meio Ambiente
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha 253	Recurso Federal (fonte 5)



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará a Diretora da agricultura para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor de R\$ Valor total de R\$ 20.990,00 (Vinte mil, novecentos e noventa reais) com validade de 120 dias a partir da assinatura das partes .

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí, 24 de setembro de 2020


Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal

EMURY PIZZAMIGLIO CIMADON -
027.810.419-39 / 3.747.448

Assinado de forma digital por EMURY PIZZAMIGLIO CIMADON -
027.810.419-39 / 3.747.448
Dados: 2020.09.24 14:41:54 -03'00'

Marciano Wiggers Meurer
Casa do Pica-Pau Máquinas Agrícolas Ltda

Testemunhas

Nome _____
RG _____
CPF _____

Nome _____
RG _____
CPF _____



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADA: CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO 65/2020

1.3 OBJETO: Aquisição de um Distribuidor de calcário e composto orgânico, equipamento agrícola, para a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 24 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Wellington Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br

Assinatura: _____

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.597-6

CONTRATADA

Nome e cargo: Marciano Wiggers Meurer – Proprietário

E-mail institucional: licitacao@picapaumaquinas.com.br

E-mail pessoal: Assinatura: _____

EMURY PIZZAMIGLIO CIMADON
- 027.810.419-39 / 3.747.448

Assinado de forma digital por EMURY PIZZAMIGLIO
CIMADON - 027.810.419-39 / 3.747.448
Dados: 2020.09.24 14:42:19 -03'00'

PROCURAÇÃO PARTICULAR LICITAÇÃO

Razão Social: CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Endereço: AVENIDA FELIPE SCHMIDT 955, (48) 3658 - 2727.

Cidade/Estado: BRAÇO DO NORTE - SC

CNPJ: 04.742.267/0001-05

Por este instrumento particular de Procuração, a **CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** com sede na Avenida Felipe Schmidt 955, bairro INSS, Braço do Norte - SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.2 04.742.267/0001-05 e Inscrição Estadual sob n g 254.307.140, representada neste ato por seu(s) SÓCIO ADMINISTRADOR Sr(a) **MARCIANO WIGGERS MEURER**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.2 5/C 3.269.715 e CPF n Q 950.571.459-91 nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr. (a) **EMURY PIZZAMIGLIO CIMADON**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.2 3.747.448 e CPF n.2 027.810.419-39, a quem confere(imos) amplos poderes, frente a todo e qualquer processo licitatório, de qualquer modalidade, de órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e prefeituras do Brasil. Especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases da licitação, inclusive apresentar, oferecer, dar lances e assinar documentos e declarações; assinar proposta de preços e documentos de habilitação em nome da outorgante, manifestar-se imediata e motivadamente sobre intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão; assinar contratos de fornecimento em nome da empresa, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Os poderes também são válidos para representação frente a todo e qualquer tipo recursos e impugnações de editais, além de cadastramento da empresa, em órgãos públicos, prefeituras e sites de pregão eletrônico.

E por ser expressão de verdade, e para se ter efeito a que se destina, o outorgante assina a presente.

O presente instrument tem validade até a data de 31/12/2020.

BRAÇO DO NORTE, 03 de Janeiro de 2020.

MARCIANO WIGGERS MEURER

5/C 3.269.715

950.571.459/91

SÓCIO ADMINISTRADOR

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE BRAÇO DO NORTE
Maria Goreti Kuersten Costa - Tabela
Av. Felipe Schmidt, 1673 - Centro - Braço do Norte/SC - CEP 88750-000
Fone: (48) 3659-2130 - 99509-8899 - e-mail: tabelionatobn@bolmail.com

Reconhecimento de assinatura por ALTERNATIVA nº 266980

de: (1) MARCIANO WIGGERS MEURER

Braço do Norte/SC, 03 de janeiro de 2020.

De que dou fé, em test. de verdade.

MARIA EOLANDA REINALDES RODRIGUES - Escrevente

Emolumentos: R\$ 3,26 + selo: R\$ 2,01 - Total: R\$5,26

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FSM75063-1YT3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

RESOFT

POSIÇÃO ANALÍTICA DO EMPENHO

Página: 1/1

Nota de Empenho: 4251/000-2021

Tipo de Empenho: 1 - Nota de Despesa **Dt. Emissão:** 13/07/2021 **Vi. Nota:** 18.075,94
Ficha: 270 - 02.09.00-4.4.90-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **Vínculo:** O - Ordinário
Elemento: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub Elemento: 99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte Recurso: 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS **Varição:** 22 - Implementos Agrícolas
Aplicação: 100 - GERAL TOTAL **Dívida:** 0 -
Fundo: 0 -
Fornecedor: 6768 - V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS ME
Modalidade: Pregão Eletrônico 2/2021
Processo: 2298/2021 **Contrato:** 20/2021 **Convênio:**
Destino:
Motivo Viagem:
Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL ARGEMIRO HOLTZ , PRAÇA 13 MARÇO Nº25

Itens

Cd. Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
1	Grade niveladora com controle remoto , rodas e pneus , com 2 UN	UN	0,50	36.500,00	18.075,94

Centros de Custo

Cd. Centro Custo	Descrição	VL. Centro Custo
82	AGRIC MA CARTÃO ALIMENTAÇÃO	18.075,94

Liquidação

Dt. Liquidação: 27/10/2021 **Dt. Vencimento:** 27/10/2021

Tipo Documento	Documento	Dt. Emissão	Vi. Documento	Responsável	Estorno
Nota Fiscal Eletrônica	000000397	26/10/2021	18.075,94	MARCIO JOSE RICARDO STURARO	

Pagamento/Estorno

Dt. Pagamento	Cd. Conta	Descrição da Conta	Cheque/Documento	Estorno	Ch.El.
09/11/2021	223	BANCO DO BRASIL S.A. - 180032-9 - I.C.M.S			
09/11/2021	339	CAIXA E. FEDERAL - 672003-8 - IMPLEMENTO AGRICOLA			

Integração com Compras

Pedido nº	Sequência	Ano
2212	0	2021

Integração com Patrimônio

Movimento	Dt. Movto.	Cd. Bem	Descrição do Bem	Vi. Movimento
AQUISIÇÃO	30/12/2021	01 - 9353	GRADE NIVELADORA COM CONTROLE REMO	36.500,00

SARAPUI, 15 de Outubro de 2024.

GUSTAVO DE S. BARROS VIEIRA
PREFEITO
CPF 318.426.348-79

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 219521/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 20/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2021
PROCESSO Nº 2298/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS -ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ 46.634.341/0001-10, situada na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP CEP 18.225-000 doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79 e a empresa **V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS -ME**, inscrita no CNPJ 10.900.832/0001-18 com endereço a Rua Sei Hosoume, 115 S1, F – Portal dos Pássaros, Pompeia/SP, CEP 17.580-000 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Valerio José da Rocha, portador da carteira de identidade nº 33.075.612-6 e CPF nº 324.352.228-58, firmam o presente termo de contrato, através do processo administrativo nº 2298/2021 concernente à Licitação nº 02/2021, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de:

Item 2- Aquisição de um implemto agrícola grade niveladora, conforme quantidades e especificações mínimas constantes abaixo e no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

ITEM	OBJETO	VALOR
2	Grade niveladora com controle remoto, rodas e pneus, com 28 discos, sendo 14 discos dianteiros recortados e 14 discos traseiros lisos, ambos com 22 polegadas para utilização em tratores de 80 a 90 cavalos de potência	R\$ 36.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica designada como gestora do contrato e responsável pelos recebimentos o Sr. Marcio José Ricardo Staruro, Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, CREA-SP 5063319551, no qual acompanhará e fiscalizará a execução do Processos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SEGUNDA (DOS SERVIÇOS) – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto desta licitação em conformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto e valores unitários definidos Proposta Final apresentada pela Contratada, que integra o presente contrato, e para a totalidade do período mencionada na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do serviço, anexando documentação fiscal comprobatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pedido de realinhamento indicado na sub cláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção o fornecimento ou pedido de cancelamento do item, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
04.122.0009.2009	Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais permanente
Ficha 223	Recurso Municipal (fonte 1)
Ficha 269	Recurso Estadual (fonte 2)



CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O item 2 - Será pago a contratada o valor devido pelo serviço em parcela única em até 30 dias após a entrega do produto e emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) – O contrato terá vigência de **6 (seis) meses** a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art.57, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado, por igual período, por iniciativa da CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da CONTRATADA:

I - Emitir a nota fiscal após a entrega do produto em até 30 dias, que derá conter a descrição Pregão eletrônico 02/2021, nº da conta e agência e o beneficiário terá que ser a empresa vencedora do certame.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

III Obedecer aos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital e neste Contrato

IV Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

V Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

VI Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes no contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste contrato.

VII Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto da execução do contrato.

VIII Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

IX Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

X Manter, durante a vigência desta contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e/ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Segundo desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso ou interrupção injustificada, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações **CONTRATADAS**. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

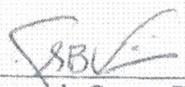


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ENTREGA) – O objeto do **item 2** deverá ser entregue na Rua do Progresso nº 248, Distrito Industrial, ambos em Sarapuí/SP CEP 18.225000, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 02 de julho de 2021.

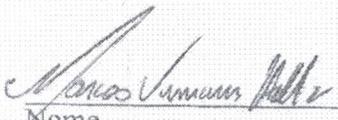


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeitura de Sarapuí.
Contratante

V J DA ROCHA
EQUIPAMENTOS:
10900832000118
Assinado de forma digital por
V J DA ROCHA
EQUIPAMENTOS:10900832000
118
Dados: 2021.07.05 16:07:03
-03'00'

Valerio José da Rocha
V.J. da Rocha – ME
Contratada

Testemunhas:



Nome



Ass. 363.265.848-09
CPF

Nome

Ass. CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADA: V.J. DA ROCHA – ME
CONTRATO Nº: 20/2021
OBJETO: Aquisição de 1(um) implemto agrícola grade niveladora

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 02 de julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros – Prefeito de Sarapuí

CPF: 318.426.348-79

Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Valerio José da Rocha – Proprietário

CPF: 324.352.228-58

Email: valeriojj@yahoo.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTABIL

EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO 02/10/2020 à 31/12/2020

Exercício: 2020
Página: 1/1

Código: 339

Conta: 672003 - 8

Banco: CAIXA E. FEDERAL - IMPLEMENTO AGRICOLA

Fe. Rec.: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CON

Aplic./Var.: 100,022

Dt. Movto.	Cheque/ Documento	Historico	Ficha	Empenho	Lancto.	A. Caixa	Grupo	Depósito	Saque	Saldo
29/06/2020		TRANSF ESPECIAL MIN FAZENDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS - Rec.:			6460		18838	115.000,00	0,00	115.000,00
31/07/2020		2418.10.9.1.03.00 REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCULADOS FEDERAL - Rec.:			7576		21175	10,42	0,00	115.010,42
23/09/2020		1321.00.1.1.06.00 REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCULADOS FEDERAL - Rec.:			8955		24462	8,29	0,00	115.018,71
30/09/2020		1321.00.1.1.06.00 REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCULADOS FEDERAL - Rec.:			9658		25872	5,04	0,00	115.023,75
31/10/2020		1321.00.1.1.06.00 REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCULADOS FEDERAL - Rec.:			10896		30090	13,42	0,00	115.037,17
25/11/2020		COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA	253	5933/000-2020		8301	31011	0,00		77.238,17
25/11/2020		COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA	253	6224/000-2020		8302	31012	0,00		59.639,17
25/11/2020		CASA DO PICA PAU MAQUINAS AGRICOLAS	253	5930/000-2020		8303	31014	0,00		38.649,17
30/11/2020		REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCULADOS FEDERAL - Rec.:			12289		33929	13,18	0,00	38.662,35
21/12/2020		1321.00.1.1.06.00 CAIXA ECONOMICA FEDERAL ATENAS	33	8034/000-2020		9243	34469	0,00	30,00	38.632,35
31/12/2020		1321.00.1.1.06.00 REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCULADOS FEDERAL - Rec.:			12883		35595	5,34	0,00	38.637,69
Total:								115.055,69	76.418,00	38.637,69

SARAPUI, 14 de Outubro de 2024.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC ISP 219521/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO 02/01/2021 à 31/12/2021

Exercício: 2021
Página: 1/1

Código: 339 Conta: 672003 - 8 Banco: CAIXA E. FEDERAL - IMPLEMENTO AGRICOLA Fe. Rec.: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CON Aplc./Var.: 100,022

Dt. Movto.	Cheque/Documento	Histórico	Ficha	Empenho	Lanc.to.	A. Caixa	Grupo	Depósito	Saque	Saldo
Saldo Anterior:...										
31/01/2021		REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCLADOS FEDERAL - Rec.:			747		2756	4,92	0,00	38.642,61
		1321.00.1.1.06.00								
28/02/2021		REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCLADOS FEDERAL - Rec.:			1775		5602	4,40	0,00	38.647,01
		1321.00.1.1.06.00								
19/03/2021		ALGOR METALURGICA LTDA	5001	5939/000-2020		1662	8464	0,00	20.645,00	18.002,01
31/03/2021		REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCLADOS FEDERAL - Rec.:			2965		9897	9,87	0,00	18.011,88
		1321.00.1.1.06.00								
30/04/2021		REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCLADOS FEDERAL - Rec.:			4024		12439	12,75	0,00	18.024,63
		1321.00.1.1.06.00								
31/05/2021		REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCLADOS FEDERAL - Rec.:			5179		15467	22,27	0,00	18.046,90
		1321.00.1.1.06.00								
30/06/2021		REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCLADOS FEDERAL - Rec.:			6359		18484	29,04	0,00	18.075,94
		1321.00.1.1.06.00								
31/07/2021		REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCLADOS FEDERAL - Rec.:			7312		21529	32,41	0,00	18.108,35
		1321.00.1.1.06.00								
31/08/2021		REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCLADOS FEDERAL - Rec.:			8601		25397	43,67	0,00	18.152,02
		1321.00.1.1.06.00								
30/09/2021		REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCLADOS FEDERAL - Rec.:			9932		30237	47,33	0,00	18.199,35
		1321.00.1.1.06.00								
31/10/2021		REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCLADOS FEDERAL - Rec.:			11011		34687	55,86	0,00	18.255,21
		1321.00.1.1.06.00								
09/11/2021		V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS ME	270	4251/000-2021		8050	35284	0,00	17.992,69	262,52
		V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS ME	223	4252/000-2021		8050	35284	0,00	83,25	179,27
09/11/2021		V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS ME - CNPJ/CPF: 10900832000118								
30/11/2021		REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCLADOS FEDERAL - Rec.:			12241		39603	22,68	0,00	201,95
		1321.00.1.1.06.00								
08/12/2021		CAIXA ECONOMICA FEDERAL ATENAS	33	8286/000-2021		9012	41176	0,00	10,45	191,50
31/12/2021		REMUNERAÇÃO DEP. BANC.- REC. VINCLADOS FEDERAL - Rec.:			13517		45023	1,05	0,00	192,55
		1321.00.1.1.06.00								
Total:										192,55

SARAPUI, 14 de Outubro de 2024.

GUSTAVO DE S. BARROS VIEIRA
PREFEITO
CPF 318.426.348-79

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC ISP 219521/O-1

RELATORIO FOTOGRAFICO

AQUISIÇÃO DE IMPLENTOS AGRICOLA



